



CÂMARA MUNICIPAL  
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.  
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

**GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / DE 2025.**

**“INSTITUI A PROTEÇÃO E  
ATENDIMENTO AOS  
DIREITOS DOS ANIMAIS,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE ITAGUAÍ.”**

**AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA**

**Art. 1º** Fica instituída a Proteção e Atendimento aos Direitos dos Animais no âmbito do Município de Itaguaí.

§1º São abrangidos por esta Lei os animais de estimação ou companhia, bem como os utilizados para trabalhos e fins terapêuticos.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Animais de estimação ou companhia: aqueles tutelados ou destinados a serem tutelados por seres humanos, no lar, para convivência familiar, entretenimento ou companhia;

II - Animais de trabalho e terapêuticos: os utilizados em atividades domésticas, comerciais ou terapêuticas supervisionadas.

**Art. 2º** São princípios da Proteção e Atendimento aos Direitos dos Animais:

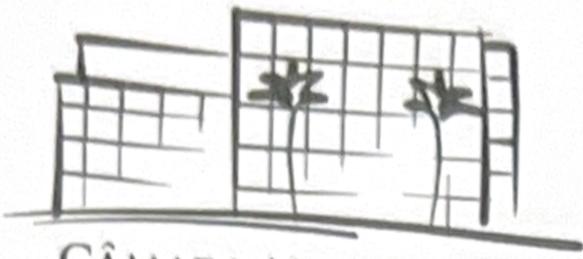
I - Dignidade Animal: tratamento dos animais como seres sencientes, sujeitos de direitos, com valor intrínseco;

II - Participação Comunitária: envolvimento direto da sociedade civil e entidades nas decisões sobre políticas públicas de proteção animal;

III - Educação Animalista: inclusão de temas sobre direitos animais no currículo escolar e campanhas públicas sobre:

- a) Adoção ética e responsável;
- b) Senciência animal;
- c) Sofrimento animal e maus-tratos;
- d) Convivência ética e pacífica entre espécies;





CÂMARA MUNICIPAL  
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.  
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

IV - Cidadania Animal: consideração dos interesses dos animais nas decisões e legislações municipais;

V - Substituição: incentivo a métodos alternativos à utilização de animais em experimentações e entretenimento.

**Art. 3º** São proibidas práticas que envolvam crueldade, abuso ou indignidade contra os animais, incumbindo à família, à sociedade e ao Poder Público garantir seus direitos.

**Art. 4º** Os animais são reconhecidos como seres conscientes e sencientes, com direito à tutela jurídica em caso de violação de seus direitos, de forma individual ou coletiva.

**Art. 5º** Os direitos dos animais incluem, entre outros:

- I - Respeito à vida, integridade e dignidade;
- II - Alimentação e hidratação adequada;
- III - Abrigo higiênico e seguro;
- IV - Acesso à saúde veterinária;
- V - Limitação e descanso no caso de animais de trabalho;
- VI - Destinação digna de restos mortais;
- VII - Ambiente ecologicamente equilibrado;
- VIII - Acesso à justiça para reparação de danos.

Parágrafo único. Animais em situação de abandono deverão ser acolhidos por famílias substitutas ou cuidados comunitários com apoio do Poder Público.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá instituir, mediante regulamentação própria, instrumentos normativos de proteção e convivência com animais, que disponham sobre:

- I - Normas específicas de proteção, bem-estar e convivência entre seres humanos e animais;
- II - A estruturação de órgãos competentes e suas atribuições na área de proteção animal;
- III - A possibilidade de criação de instrumentos financeiros de apoio à política pública de proteção animal, observada a legislação vigente.
- IV - Procedimentos para denúncias, fiscalização e aplicação de sanções em caso de maus-tratos, negligência ou abandono.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar o respeito e a proteção aos animais no Município de Itaguaí, alinhando-se ao avanço do Direito Animal no Brasil. O reconhecimento dos animais como seres sencientes reforça a necessidade de políticas públicas específicas que garantam seu bem-estar e impeçam práticas de abandono e maus-tratos.

Embora o município conte com normas relevantes — como a Lei nº 3.926/2021, que institui o Código Ambiental de Itaguaí e dispõe sobre a proteção da fauna, e a Lei nº 4.205/2025, que a revisa e amplia aspectos do bem-estar animal — ainda não existe um Código Municipal específico de Proteção e Convivência com Animais. Também é importante destacar a Lei nº 1.607/2015, que estabelece diretrizes para o controle populacional de cães e gatos e atribui ao Poder Público a responsabilidade por animais abandonados.

Nesse sentido, esta proposição busca consolidar e aprofundar essas políticas por meio da criação de uma Política Municipal exclusiva e estruturada de proteção animal. A instituição de um código próprio e de um fundo municipal visa garantir meios legais, administrativos e orçamentários eficazes para promover a dignidade animal no município.

Itaguaí, RJ, 26 de maio de 2025



**KARINE BRANDÃO**  
Vereadora

